

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/08/2025 às 11:56:31 foi protocolizado o documento sob o N° 103871/25 da subcategoria Termo Aditivo de Contrato , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Joab Kleber Lucena Machado.

N° de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 08/08/2025

Data de Publicação do Aditivo: 11/08/2025

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.012/2024 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA TERÁ PRAZO PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES A CONTAR DE 08/08/2025 , COM VENCIMENTO PORTANTO EM 08/08/2026.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a617977d7019973ea2720baa261a39a7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4e8f82c336ca6dde16cdd1c4d5b269be
Justificativa técnica	Sim	67b63a9a0c71e4bed4ebbcfb22e369f3
Parecer jurídico	Sim	dc2fcd69561e1373081a0f9efe4b4b0d
Termo aditivo ou registro do apostilamento	Sim	ecd6d70ccaaa60c04c794f3885ffa5a8

João Pessoa, 14 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Ofício Interno / Memorando 59.395/2025**

De: **Pedro Paulo Viana Porto** Setor: **SECOB - GEAD - Gerência Administrativa**

Para: **SECOB - Secretaria de Obras**

Assunto: **Renovação de contrato empresa prime.**

Campina Grande/PB, 06 de Agosto de 2025

Senhor Secretário, Joab Machado - SECOB

Trata-se de solicitação de prorrogação do Contrato n° 2.08.012/2024, firmado por esta Secretaria de Obras com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria de Obras de Campina Grande - PB e aquisição de combustível." e que possui o vencimento datado em 08/08/2024, pelos motivos a seguir expostos.

Os serviços de gerenciamento do abastecimento e aquisição de combustíveis caracterizam-se como serviços de natureza continuada, sendo estritamente necessários para o funcionamento diário da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras.

Há a existência de previsão contratual para a referida prorrogação (conforme Cláusula Segunda) tal e qual previsão legal conforme o aduz o art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo o contrato ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência contratual, os serviços foram prestados regularmente, sem nenhum tipo de intercorrências, em perfeita conformidade com o Contrato n° 2.08.012/2024, oriundo da Adesão de Ata N° 08.005/2024, Processo Administrativo N° 1.242/2024 à ARP N° 129/2023.

Considerando, portanto, que a empresa contratada executa os serviços de natureza contínua de forma satisfatória bem como a essencialidade do serviço contratado para as atividades administrativas da Secretaria de Obras, além da vantajosidade na manutenção do contrato supracitado, uma vez que será evidentemente mais dispendioso à Administração a deflagração de processo licitatório, sugere-se a prorrogação do Contrato n° 2.08.012/2024 por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

Respeitosamente,

—
Pedro Paulo Viana Porto
Auxiliar de Gerência

Prefeitura Municipal de Campina Grande - Av. Rio Branco 304 - Prata, CEP 58.400-058

Impresso em 12/08/2025 11:36:29 por Helga Valéria Casullo de Araújo - Assessoria Técnica





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:26:18 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **5936.562C.57DA.9989**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão Social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
Endereço: CAL CANOPO 11 2 AND S 3 C APO 2 / ALPHAVILLE / SANTANA DE PARNAIBA / SP / 06541-078

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072119471195073701

Informação obtida em 07/08/2025 12:27:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25080335418-32
Data e hora da emissão 07/08/2025 12:29:30
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **05.340.639/0001-30**
Razão Social: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**

Atividade Econômica Principal:

7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA

Endereço:

CALCADA CANOPO, 11 - ANDAR 2 SALA 3 CENTRO APOIO II - ALPHAVILLE - 06.541-078 - Santana de Parnaíba / São Paulo

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 07/08/2025 12:24

1 de 11

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 103871/25. Data: 14/08/2025 11:56. Responsável: Joab K. L. Machado.
Impresso por convidado em 15/09/2025 09:20. Validação: 4E8F.82C3.36CA.6DDE.16CD.D1C4.D5B2.69BE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 46754123/2025

Expedição: 13/08/2025, às 10:14:59

Validade: 09/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**PARECER JURÍDICO****PARECER N° 036/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG****PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 59.395/2025****ORIGEM:** Gerência Administrativa - Secretaria Municipal de Obras**ASSUNTO:** ANÁLISE DE ADITIVO CONTRATUAL AO CONTRATO N° 2.08.012/2024 – SECOB/PMCG**INTERESSADOS:** SECRETARIA DE OBRAS E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Ementa: Administrativo. Realização de prorrogação de contrato administrativo de projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração, desde que previsto no ato convocatório, visando atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB de acordo com os requisitos técnicos e, normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de nº 2.08.012/2024, em face da contratada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, o que passa a expor:

02. Por intermédio do Ofício Interno / Memorando nº 59.395/2025, a Gerência Administrativa da Secretaria de Obras do Município de Campina Grande – PB solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação do contrato supracitado, cujo objeto é a *“contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria de Obras de Campina Grande – PB e aquisição de combustível”*.

03. Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, acompanhada das certidões negativas fiscais. A prorrogação do referido contrato visa atender à necessidade de continuidade dos serviços contratados, considerando que se trata de serviço continuado – gerenciamento de frota e abastecimento – bem como aquisição de combustíveis, e que a empresa em questão vem executando sua atividade regularmente, sem intercorrências, atendendo de maneira satisfatória os interesses da Secretaria, tudo em conformidade com a Justificativa Técnica apresentada pela Gerência Administrativa da SECOB.

04. A presente contratação tem sua vigência válida até o dia 08 de agosto de 2025 e a justificativa aponta a necessidade de prorrogação do mesmo pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

Feito esta breve introdução, passamos à análise do caso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

05. Preliminarmente, o exame realizado por esta Assessoria Jurídica se restringe aos aspectos formais a serem disponibilizados aos interessados, na forma do parágrafo

único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, aplicável ao caso em ultratividade da lei, eis que o contrato foi firmado na norma acima descrita.

06. Observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

07. No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do mencionado instrumento contratual.

08. A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, como é a do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, §2º, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

[...]

§2º. *Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*”

09. Segundo consta nos autos do processo, há manifesto interesse da contratante em dar continuidade à prestação dos serviços, o que se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

10. Ademais, a Contratada se revela manter idônea a contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que pela razão apresentada é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

11. A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos.

12. No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, cumpre reiterar que o que fora observado acima, que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

13. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à nova prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO 1º TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de nº 2.08.012/2024 firmado com a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir do dia 08 de agosto de 2025, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Outrossim, **RECOMENDO A EXPEDIÇÃO DE DEMONSTRATIVO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** para formalização do respectivo aditivo contratual, em conformidade com o artigo 55, V, da Lei 8.666/93.

Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande – PB, 07 de agosto de 2025.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D10B-797B-3780-95AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 07/08/2025 23:31:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/D10B-797B-3780-95AB>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 08/08/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, INCISO II, §1º, DA LEI 8.666/93, E **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 348/2025**

O Secretário de Educação do Município de Campina Grande-PB, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Pública, da Eficiência e da Publicidade que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO que o disposto do Decreto Nº 4.604 de 05 de agosto de 2021, que regulamenta a Gestão e a Fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito da administração direta e indireta do Município de Campina Grande - PB;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução da reconstrução do bloco de serviços e setor administrativo da Unidade Educacional Maria da Luz, no Município de Campina Grande -PB, decorrente de processo emergencial com a empresa RIBEIRO E RITHIERY E RAPOSO SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.001.723/0001-20**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande – PB:

Gestor: ANSELMO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO, gerente de engenharia, CPF nº 087.xxx.994-59;

Fiscal: RAFAELA MARIA NUNES GUSMÃO, engenheira, CPF nº 700.xxx.844-56.

Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ANA NERY CARVALHO DE PAULA

Diretora Administrativa Financeira –
PORTARIA Nº 650/2023

**DISPENSA Nº 06.14/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 711/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 06.14/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA RECONSTRUÇÃO DO NOVO BLOCO DE SERVIÇO E SETOR ADMINISTRATIVO DA ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA LUZ a em favor da empresa RIBEIRO E RITHIERY E RAPOSO SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 40.001.723/0001-20, no valor de R\$ 415.057,25 (quatrocentos e quinze mil cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com fundamento no Artigo 75, VIII, da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 11 de agosto de 2025.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE OBRAS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** Secob/PMCG E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo por mais 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 08/08/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57, INCISO II, §1º, da Lei 8.666/93, e **PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2023/SECOB/PMCG.** **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E LEONARDO DE LIMA GOMES FILHO. DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025.

SECRETARIA DE SAÚDE**TERMO DE REPASSE FINANCEIRO**

Este **TERMO DE REPASSE FINANCEIRO** tem por objeto operacionalizar o repasse dos recursos financeiros relativos à **PORTARIA GM/MS Nº 6.464 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, (QUE ESTABELECE RECURSO FINANCEIRO DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GRUPO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA, A SER DISPONIBILIZADO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS)**, destinados às entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), e possuem produção assistencial aprovada pelos gestores Estaduais e Municipais do SUS.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REPASSADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.376, Liberdade, Campina Grande/PB, órgão gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 24.513.574/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR**, nomeado para o cargo através da PORTARIA Nº 0007/2025 de 02 de Janeiro de 2025, publicada no Semanário Oficial do Município (SEMANÁRIO OFICIAL Nº 2.916 – CAMPINA GRANDE/PB, 30 DE DEZEMBRO DE 2024 A 03 DE JANEIRO DE 2025).

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA: FUNDAÇÃO RUBENS DUTRA SEGUNDO CNES: 5214815, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.627.117/0001-62, sediada na AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, nº



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG, PACTUADO NO TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRARAM A SECRETARIA DE OBRAS E A PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ DO MF SOB O Nº 08.993.917/0001-46, COM SEDE NA RUA IRINEU JOFFILY, N.º 304, 1º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, A PARTIR DE AGORA CHAMADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DE RG SOB Nº 3.569.627-SSDS-PB E CPF Nº 088.107.094-70, ENGENHEIRO CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO EM CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA DE UM LADO E, DE OUTRO, A **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ DE Nº 05.340.639/0001-30, COM SEDE EM SANTANA DO PARNAÍBA – SP, LOCALIZADO A CALÇADA CANOPO, 11 – 2ª ANDAR – SALA 03- CENTRO DE APOIO II – ALPHAVILLE, DE AGORA POR DIANTE CHAMADA APENAS **CONTRATADA**, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO INAUGURADO PELO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/CISREC/2023, CONSIDERANDO O CONSTANTE NA ADESÃO DE ATA Nº 08.005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.242/2024 À ARP Nº 129/2033, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUA REPRESENTANTE LEGAL SRA RENATA NUNES FERREIRA.

CONSIDERANDO A IMPERIOSA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS JÁ QUE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E DE FROTAS, BEM COMO AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS CARACTERIZAM-SE COMO SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA E QUE A EMPRESA VEM ATENDENDO DE MANEIRA SATISFATÓRIA AOS INTERESSES DA SECRETARIA, TUDO CONFORME JUSTIFICATIVA EMITIDA PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DA SECOB/PMCG;

CONSIDERANDO, AINDA, A SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PARTICULAR E O DEVER-DE-EFICIÊNCIA DO AGENTE PÚBLICO NOS CONTRATOS EM QUE SEJAM PARTE A UNIÃO, OS ESTADOS E OS MUNICÍPIOS, ONDE RESTE COMPROVADA SOBEJAMENTE A PRESERVAÇÃO FINANCEIRA DO ERÁRIO MUNICIPAL E FEDERAL;

CONSIDERANDO, POR DERRADEIRO, A AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DA AUTORIDADE SUPERIOR QUE ORDENA AS DESPESAS NA SECOB,

DECIDIRAM AS PARTES CONTRATANTES ASSINAR DE COMUM ACORDO E NA MELHOR DA LEI **1º TERMO DE ADITIVO –AO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG**, ORIGINADO DO PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/CISREC/2023, CUJO OBJETO É: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE – PB E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, CELEBRADO EM **08 DE AGOSTO DE 2024**, ENTRE AS MESMAS PARTES, PARA A PRORROGAÇÃO DE PRAZO, O QUAL SERÁ REGULADO PELAS CLÁUSULAS ADIANTE ADUZIDAS, PELOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, APLICANDO-SE-LHE, SUPLETIVAMENTE, OS PRINCÍPIOS DA TEORIA GERAL DOS CONTRATOS E AS DISPOSIÇÕES DE DIREITO PRIVADO E CONDIÇÕES QUE MUTUAMENTE ACORDAM E ACEITAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO FUNDAMENTO LEGAL O ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL 8666/93;

Assinado por 2 pessoas: RENATA NUNES FERREIRA e JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7C06-143E-AC19-B895>





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

EM RAZÃO DO PRESENTE ADITAMENTO, O PRAZO CONTRATUAL, CONSTANTE DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG, FICA PRORROGADO POR MAIS 12(DOZE) MESES A CONTAR DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

SÃO MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO, DESDE QUE NÃO CONTRARIADAS PELO PRESENTE TERMO ADITIVO.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO:

PARA DIRIMIR AS QUESTÕES DECORRENTES DESTA ADITAMENTO DE CONTRATO, AS PARTES RATIFICAM QUE ELEGEM O FORO DE CAMPINA GRANDE/PB, RENUNCIANDO A QUALQUER OUTRO POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E POR ESTAREM DE PLENO ACORDO FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO EM 03(TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO, QUE AS PARTES CONTRATANTES ASSINAM NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS QUE A TUDO ASSISTIRAM.

CAMPINA GRANDE/PB, 08 DE AGOSTO DE 2025

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
SECRETÁRIO DE OBRAS
CONTRATANTE

RENATA NUNES FERREIRA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Ubaldo Rogério Alves dos Santos Monteiro
NOME:

NOME:

Assinado por 2 pessoas: RENATA NUNES FERREIRA e JOAB MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7C06-143E-AC19-B895> e informe o código 7C06-143E-AC19-B895





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C06-143E-AC19-B895

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA NUNES FERREIRA (CPF 371.XXX.XXX-40) em 08/08/2025 16:18:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 09/08/2025 08:07:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/7C06-143E-AC19-B895>